



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

- As 3 Séries.....Kz: 734.159,40
- 1.ª Série.....Kz: 433.524,00
- 2.ª Série.....Kz: 226.980,00
- 3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 314/18:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura para a criação de um Escritório de Parceria e a Ligação da FAO. — Revoga toda a Legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

nas instalações dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República rege-se por Regulamentos específicos da Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 92.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro do pessoal e o organigrama dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 22/17, de 18 de Dezembro do Secretariado do Conselho de Ministros.

ARTIGO 93.º
(Legislação aplicável)

Em tudo que estiver omissa no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o previsto na legislação sobre o funcionalismo público e no Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 22/17, de 18 de Dezembro do Secretariado do Conselho de Ministros.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO, DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 532/18 de 27 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no ponto 5 do artigo 96.º e no artigo 119.º, ambos da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É aprovado o projecto de construção de escola de 7 salas de aulas, como modelo mínimo para a construção de salas para as Escolas Primárias.

2. É adoptado o projecto de construção de 12 salas de aulas, como modelo mínimo para construção de salas de aulas para Escola Secundária do I Ciclo.

3. Os respectivos projectos permitem de forma evolutiva a construção de mais salas de aulas incluindo balneário e áreas de serviços gerais.

4. Dadas as características geográficas e populacionais de cada região, e de acordo ao Subsistema do Ensino Geral, podem adoptar para leccionar em conjunto os Níveis Primário e Secundário do I Ciclo.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2018.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

O Ministro da Construção e Obras Públicas, *Manuel Tavares de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 533/18 de 27 de Dezembro

Considerando que no Subsistema de Ensino Superior, anualmente, deve ser aprovado o Calendário respeitante a cada Ano Académico, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, que aprova o Calendário Académico a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, integradas neste Subsistema de Ensino;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2019, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, conforme previsto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação do Calendário)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2019 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação, anexo ao presente Diploma, do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2019, ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º
(Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2019 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O Calendário do Ano Académico ora aprovado entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.



MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Calendário do Ano Académico de 2019

Fase	Semana			Actividade/Ação
	N.º	Início	Fim	
Actividades Preparatórias	1	2/01/2019	5/01/2019	
	2	7/01/2019	12/01/2019	Inscrição de candidatos para os exames de acesso.
	3	14/01/2019	19/01/2019	Inscrição de candidatos para os exames de acesso; Confirmação de matrícula de estudantes antigos.
	4	21/01/2019	26/01/2019	Publicação das listas dos candidatos inscritos. Reclamação das listas dos candidatos inscritos; Confirmação de matrícula de estudantes antigos.
	5	28/01/2019	2/02/2019	Realização dos exames de acesso ao Ensino Superior nas IES Públicas.
	6	4/02/2019	9/02/2019	Correcção dos exames de acesso; Realização dos exames de acesso ao Ensino Superior nas IES Privadas.
	7	11/02/2019	16/02/2019	Publicação dos resultados dos exames de acesso nas IES públicas; Realização dos exames da Época Especial.
	8	18/02/2019	23/02/2019	Publicação dos resultados dos exames de acesso nas IES privadas; Matrícula dos aprovados nos exames de acesso e dos aprovados nos exames da Época Especial.
I Semestre	1	25/02/2019	2/03/2019	Abertura Oficial do Ano Académico (Segunda-Feira, 25 de Fevereiro de 2019).
	2	4/03/2019	9/03/2019	As aulas iniciam no dia 26 de Fevereiro. Na primeira semana deve ocorrer a integração dos novos estudantes.
	3	11/03/2019	16/03/2019	
	4	18/03/2019	23/03/2019	
	5	25/03/2019	30/03/2019	
	6	1/04/2019	6/04/2019	
	7	8/04/2019	13/04/2019	
	8	15/04/2019	20/04/2019	
	9	22/04/2019	27/04/2019	
	10	29/04/2019	4/05/2019	
	11	6/05/2019	11/05/2019	
	12	13/05/2019	18/05/2019	
	13	20/05/2019	25/05/2019	
	14	27/05/2019	1/06/2019	
	15	3/06/2019	8/06/2019	
	16	10/06/2019	15/06/2019	
	17	17/06/2019	22/06/2019	Exames da Época Normal e publicação de resultados.
	18	24/06/2019	29/06/2019	
	19	1/07/2019	6/07/2019	
	20	8/07/2019	13/07/2019	Exames da Época de Recurso.
	21	15/07/2019	20/07/2019	Publicação dos resultados da Época de Recurso.

Fase	Semana			Actividade/Ação
	N.º	Início	Fim	
II Semestre		22/07/2019	27/07/2019	Pausa Inter-semesteral, Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre
	1	29/07/2019	3/08/2019	
	2	5/08/2019	10/08/2019	
	3	12/08/2019	17/08/2019	
	4	19/08/2019	24/08/2019	
	5	26/08/2019	31/08/2019	
	6	2/09/2019	7/09/2019	
	7	9/09/2019	14/09/2019	
	8	16/09/2019	21/09/2019	Período de aulas, com actividades lectivas e avaliação contínua, incluindo a realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.
	9	23/09/2019	28/09/2019	
	10	30/09/2019	5/10/2019	
	11	7/10/2019	12/10/2019	
	12	14/10/2019	19/10/2019	
	13	21/10/2019	26/10/2019	
	14	28/10/2019	2/11/2019	
	15	4/11/2019	9/11/2019	
	16	11/11/2019	16/11/2019	
	17	18/11/2019	23/11/2019	
	18	25/11/2019	30/11/2019	Exames da Época Normal e publicação de resultados.
	19	2/12/2019	7/12/2019	
	20	9/12/2019	14/12/2019	Exames da Época de Recurso.
21	16/12/2019	21/12/2019	Publicação dos resultados da Época de Recurso.	
23 de Dezembro de 2019 a 25 de Janeiro de 2020 — Férias para os docentes;				
23 de Dezembro de 2019 a 22 de Fevereiro de 2020 — Férias para os estudantes.				

Princípios para a Organização e Concretização do Calendário do Ano Académico de 2019

- O Calendário Académico tem a duração de 42 semanas lectivas e está organizado em dois semestres que contemplam 21 semanas cada e 8 semanas de preparação.
- O período de actividades preparatórias destina-se a organizar e realizar os actos necessários ao arranque do Ano Académico (candidaturas, inscrições, matrículas, exames de acesso, publicação de resultados, de listas e de horários, organização das turmas).
- Das 21 semanas de cada semestre, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem aulas e provas de avaliação contínua, segundo o regulamento da avaliação.
- Em cada semestre há 4 semanas dedicadas a exames (3 semanas para a época normal e 1 semana para a época de recurso) e 1 semana para a publicação dos resultados.
- Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que o início dos semestres que deve corresponder ao primeiro dia útil da semana.
- Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os semestres. Para os estudantes que não têm de efectuar exames, esse período será maior.
- Pretende-se assegurar uma gestão mais flexível do Calendário Escolar pelos gestores das IES, no que diz respeito à realização das provas de frequência, cujo calendário deverá ser elaborado por cada IES.
- Em cada semestre, deverão ser realizadas 2 provas parcelares de avaliação contínua para todas as disciplinas (semestrais ou anuais). A gestão deste processo fica a cargo de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.
- Na gestão da avaliação contínua por cada Instituição, devem ser assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do bom senso e da consideração das especificidades internas.

10. As cerimónias de outorga de diplomas, sendo actividades de realização facultativa pelas IES e, conseqüentemente, para os discentes, são organizadas autonomamente por cada IES, em data que não colida com o cumprimento do Calendário Académico. Entretanto, as IES são obrigadas a facultar aos formados, seja qual for o grau a atribuir, os respectivos documentos comprovativos dos títulos académicos (certificados e/ou diplomas), salvaguardando-se o direito e a necessidade dos formados para a sua integração no mercado de trabalho, tanto para ingresso ou para promoção na carreira, como para processos de capacitação ou formação. Os gestores das IES assumem, perante os formados, todas as conseqüências decorrentes da não entrega atempada dos respectivos títulos académicos.
11. A realização de actividades extra-curriculares (jornadas, comemorações, actos académicos, competições e concursos) deve coexistir simultaneamente com outras actividades lectivas estabelecidas no calendário académico.
12. Deve-se assegurar o cumprimento do número de semanas lectivas para garantir a normalidade no decurso do Ano Académico, especialmente a realização das actividades lectivas que incluem aulas e provas de avaliação.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Despacho n.º 250/18
de 27 de Dezembro

Tendo em conta que por força do artigo 170.º do Código Mineiro o Ministério da Tutela tem o dever de criar as condições para a integração dos mineiros artesanais em cooperativas e outras formas organizadas de actuação, que resultem num melhor aproveitamento dos recursos naturais em benefício das populações, de harmonia com a política do Poder Executivo para o Sector;

Cumprindo com o disposto estabelecido nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais obrigações do Código Mineiro, a Cooperativa Mineira Kabuto, S.C.R. requereu a prorrogação de direitos mineiros de exploração artesanal e semi-industrial de diamantes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º, n.º 3 do artigo 95.º, n.º 4 do artigo 177.º, e do artigo 282.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a prorrogação de direitos mineiros a favor da Cooperativa Mineira Kabuto, S.C.R.L. para a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes, no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, na área de concessão definida no artigo 2.º deste Despacho.

ARTIGO 2.º (Área de concessão e coordenadas geográficas)

1. A área inicial da concessão tem uma extensão de 63 Km², limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
1	08° 46' 34" E	17° 44' 30" S
2	08° 46' 33" E	17° 49' 03" S
3	08° 50' 40" E	17° 49' 05" S
4	08° 50' 40" E	17° 45' 11" S
5	08° 50' 00" E	17° 44' 29" S

2. A área exacta da concessão deve respeitar as coordenadas definidas no Título de Exploração a ser emitido na sequência dos trabalhos complementares de demarcação previstos no artigo 147.º do Código Mineiro.

ARTIGO 3.º (Associação com terceiros)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a Concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidades técnicas comprovadas desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Caso esta associação implicar alterações no modo de operação da concessão, a parte angolana deve conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo das operações mineiras.

ARTIGO 4.º (Mão-de-obra local)

O titular da concessão aprovada ao abrigo deste Despacho apenas pode empregar pessoas integradas como co-titulares de Cooperativa, as quais devem reunir os requisitos do artigo 285.º do Código Mineiro.

ARTIGO 5.º (Integração cooperativa)

A Cooperativa Mineira Kabuto, S.C.R.L. deve remeter à Concessionária Nacional e à Tutela a listagem dos mineiros artesanais que actuam sob a égide deste título, as evidências de que estes cumprem os requisitos do artigo 285.º do Código Mineiro e a prova de que os mesmos foram integrados como membros da Cooperativa, não sendo dela meros trabalhadores.